

## FINANÇAS PÚBLICAS

- **Implantação do orçamento impositivo no Estado – Emenda à Constituição nº 96, de 26/7/2018**

**Ementa:** Acrescenta dispositivos aos arts. 159, 160 e 181 da Constituição do Estado e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Origem:** Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2015, de autoria do deputado Wander Borges e outros.

A Emenda à Constituição nº 96, de 2018, altera os arts. 159 e 160 da Carta Mineira, tornando obrigatória a aprovação e a posterior execução de programações orçamentárias originadas de emendas parlamentares individuais constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA – ou seja, o “orçamento impositivo”.

Nos termos da norma, as emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas no limite de 1,0% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Quanto à execução orçamentária e financeira das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, essa norma impõe que seja concretizada, de forma equitativa, no montante correspondente a 1,0% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Além disso, a Emenda nº 96 acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 139 e 140, que estabelecem aumento progressivo anual dos índices percentuais das receitas correntes líquidas que ensejarão a obrigatoriedade da aprovação das emendas individuais e a impositividade da execução das programações por elas inseridas no orçamento estadual, até o exercício financeiro de 2021.

A norma estabelece também critérios de transparência na execução das programações inseridas por emendas individuais na LOA e permite a execução de programações orçamentárias destinadas à manutenção de unidades de saúde durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Por fim, a Emenda nº 96 altera o art. 181 da Constituição Estadual, com a inserção de dispositivos que tratam sobre questões relativas a inadimplência e tomada de contas especial no âmbito municipal.

O texto da norma assemelha-se, em parte, ao da Emenda à Constituição da República nº 86, de 17 de março de 2015, que alterou os arts. 165, 166 e 198 da Carta Magna. Esta última emenda implantou, no âmbito federal, a impositividade das programações orçamentárias originadas de emendas parlamentares individuais.

Sendo assim, o objetivo central da Emenda nº 96, de 2018, foi o de implantar o orçamento impositivo (já implantado no âmbito federal), no âmbito estadual.

GCT/GDC/DOLR/Rev